



## COVID – 19 | Estado de emergência

«Deslocações de 9 a 13 de Abril»

Divulgam-se para conhecimento os esclarecimentos prestados pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura sobre as deslocações de agricultores durante o «Estado de emergência», no período de 9 a 13 de Abril.

***Trabalho no setor da Agricultura e preciso de me deslocar para o exercício das minhas tarefas. Entre os dias 9 e 13 de abril, também estarei limitado quanto à minha circulação?***

*Poderá continuar a deslocar-se no âmbito da sua atividade profissional, mas deverá fazer-se acompanhar por uma declaração. Esta declaração deverá ser emitida pela entidade empregadora, fazendo constar a identificação da empresa (nome social, identificação fiscal), atestando que a deslocação em causa se enquadra no desempenho das respetivas atividades profissionais e identificando, sempre que possível, o local onde serão prestadas.*

***Sou trabalhador independente, no setor da Agricultura, e preciso de me deslocar para o exercício das minhas tarefas. Entre os dias 9 e 13 de abril, também precisarei de uma declaração para me deslocar? Como deverei fazer?***

*Caso seja trabalhador independente, deverá solicitar, à entidade para a qual irá desempenhar a atividade profissional, uma declaração com idêntico teor (identificação da empresa - nome social, identificação fiscal -, atestando que a deslocação em causa se enquadra no desempenho das respetivas atividades profissionais e identificando, sempre que possível, o local onde serão prestadas). Em alternativa e caso tal não seja possível, deve estar munido de documento que possa atestar a sua qualidade de trabalhador independente e elementos justificativos de que a deslocação se enquadra no desempenho das respetivas atividades profissionais.*